

RETIFICAÇÃO EDITAL CREDENCIAMENTO 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento e fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação, na forma de cartão magnético, com chip de segurança, para os funcionários do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.

O CONSÓRCIO ALIANÇA PARA À SAÚDE – CIAS, por intermédio da Agente de Contratação designada, proceder a retificação do item 15.2.10 – Qualificação Econômico-financeira –, subitem 15.2.10.6, concernente ao índice de Endividamento Geral (EG).

Com a alteração, o Índice de Endividamento (EG), passará a ser **menor ou igual a 0,80**, que é a média daqueles usualmente utilizados nos certames com o mesmo objeto.

A alteração se justifica pelos recursos interpostos pelas empresas interessadas e as decisões que os julgou parcial ou totalmente procedente, procedendo a alteração do índice indicado.

MIKAELLA CAMPOS
DUTRA:02068867648

Assinado de forma digital por
MIKAELLA CAMPOS
DUTRA:02068867648
Data: 2024.06.19 14:30:35 -03'00'

Mikaella Campos Dutra

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE

CREDENCIAMENTO 001/2024
PROCESSO Nº 015/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento e fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação, na forma de cartão magnético, com chip de segurança, para os funcionários do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:	SELEÇÃO A CRITÉRIOS DE TERCEIROS
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ:	27/06/2024
MEIOS PARA CONSULTAS	https://www.licitacias.com.br/ http://www.cias.mg.gov.br licitacao@cias.mg.gov.br
TELEFONE:	(31) 97302-1692
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico.

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, com endereço à R. Centauro, 241 - Santa Lúcia Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **CRENCIAMENTO 001/2024**, Processo Administrativo 015/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Federal nº 13.709/18, pelos Decretos Municipais 18.096/2022 e 18.240/2023 e demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.1. DO OBJETO

- 1.2. Contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento e fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação, na forma de cartão magnético, com chip de segurança, para os funcionários do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, conforme descrições e especificações deste Edital e seus anexos.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para fins de entendimento deste edital considera-se:

- 2.1.1. **Empresa interessada no credenciamento/empresa interessada:** empresa que tenha interesse em se tornar uma das empresas aptas a prestar o serviço objeto deste Edital ao CIAS;
- 2.1.2. **Empresa credenciada/credenciada:** empresa que apresentou critérios de habilitação exigidos para se tornar elegível à prestação do serviço;
- 2.1.3. **Rede credenciada:** conjunto de estabelecimentos aptos ao recebimento do cartão fornecido pela empresa credenciada;
- 2.1.4. **Contratada:** empresa indicada por pelo menos 1 (um) empregado do quadro de beneficiários do CIAS.

3. DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimento ou informações deverão ser enviados para o endereço eletrônico: licitacao@cias.mg.gov.br.
- 3.2. A íntegra dos esclarecimentos elaborados será divulgada no sítio oficial do Consórcio, sendo de total responsabilidade da empresa interessada no credenciamento acompanhar as publicações.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do fim do prazo da primeira análise de documentação.
- 4.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao fim do prazo da primeira análise de documentação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas no credenciamento que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 5.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - 5.2.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5764/1971, a Lei nº 5764/1971, a Lei de nº 12.690/2012, e a Lei Complementar de nº 130/2009;
 - 5.2.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - 5.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - 5.2.4. O objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 5.3. A participação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.
- 5.4. Todos os custos decorrentes da participação neste credenciamento serão de inteira responsabilidade das empresas interessadas.
- 5.5. O simples fato de a empresa interessada no credenciamento submeter ao exame sua documentação não induzirá automática celebração do instrumento de contratação. Sendo assim, entender-se-á que a efetivação da contratação dar-se-á a partir da celebração de contrato, documento diferenciado do Edital, o qual será formalizado apenas após:
 - 5.5.1. o recebimento e a análise da documentação apresentada pelas interessadas,
 - 5.5.2. a escolha por parte de beneficiários do CIAS,

- 5.5.3. a disponibilização de recursos financeiros e
- 5.5.4. a geração do CONTRATO por parte da CIAS.
- 5.6. Não poderão participar deste Credenciamento a empresa interessada no que:
 - 5.6.1. esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
 - 5.6.2. declarada impedida de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
 - 5.6.3. declarada inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 5.6.4. com falência decretada ou que se encontre em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 5.6.5. esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - 5.6.6. enquadrada nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021.
 - 5.6.7. cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
 - 5.6.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 5.6.9. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
 - 5.6.10. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 5.6.11. demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 5.7. A observância das vedações do subitem anterior é de inteira responsabilidade da empresa interessada no credenciamento que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;
- 5.8. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis;
- 5.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a empresa interessada no credenciamento às sanções previstas neste edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O chamamento público permanecerá aberto durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por interesse do Consórcio, nos termos da legislação vigente.
- 6.1.1. Ao final do prazo de 12 (doze) meses, estipulado no item 6.1, a Administração poderá publicar O Edital, nos termos art. 10, §1º, do Decreto Municipal nº 18.240/2023.
- 6.2. As interessadas poderão se inscrever no presente credenciamento a partir da publicação do Aviso na imprensa oficial, cuja íntegra do Edital ficará disponibilizada no sítio oficial do Consórcio.
- 6.3. A primeira análise de documentação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.
- 6.3.1. Novos interessados poderão se credenciar fora do prazo inicial, enviando documentação posteriormente ao prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no item 6.3;
- 6.3.2. A documentação enviada após o prazo inicial será analisada e caso os requisitos sejam satisfeitos, os interessados integrarão o cadastro de credenciados para futuras contratações relacionadas ao fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação;
- 6.3.3. Os credenciados que enviarem documentação após a data inicial não serão habilitados para os contratos a serem firmados nos prazos definidos neste edital, no entanto integrarão o cadastro de credenciados para futuras contratações relacionadas ao fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação;
- 6.3.4. Somente serão habilitados para futuras contratações se surgir nova demanda e interesse público, nos termos do artigo 10, §2º, do Decreto Municipal nº 18.240/2023.
- 6.4. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.
- 6.5. O Credenciado poderá se descredenciar a qualquer tempo, mediante notificação ao CIAS, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.
- 6.6. O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- 6.6.1. por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

- 6.6.2. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- 6.6.3. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- 6.6.4. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- 6.6.5. pela ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente.

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1. A documentação deverá ser enviada, devidamente assinada e autenticada, no que couber, e na forma digitalizada, para o endereço eletrônico licitacao@cias.mg.gov.br e identificada como “CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Vale-alimentação e/ou refeição”.
 - 7.1.1. Para os documentos remetidos, cuja autenticidade não seja passível de ser aferida por meio eletrônico, os originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados no endereço constante no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação por parte do Agente de Contratação e desde que respeitado o prazo de credenciamento fixado 6.3 deste Edital, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.
- 7.2. Somente será aceito para avaliação o REQUERIMENTO que contemplar toda a documentação descrita neste Edital.
- 7.3. É responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da proponente a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal - Decreto- Lei nº 2.848/1940;
- 7.4. A apresentação de documentação incompleta e/ou em desacordo com o Edital, implica na remessa à empresa interessada no credenciamento de comunicação das falhas existentes para efetivação regularizações necessárias ao deferimento, caso se interesse, desde que as promova dentro do prazo de credenciamento fixado no subitem 6.3. deste Edital.
- 7.5. O Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será registrada nos autos, com a correspondente anexação dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 7.6. Ainda, o Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, conferir a autenticidade/veracidade das certidões e dos documentos apresentados, mediante consulta no site correspondente e/ou promoção de diligências.

7.7. Os documentos apresentados pelas interessadas serão submetidos ao Agente de Contratação para verificação da documentação quanto:

7.7.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, além da Qualificação Econômica;

7.7.2. Vícios Insanáveis;

7.7.3. Especificações Técnicas.

7.8. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da entrega.

7.8.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecidos à empresa interessada no credenciamento para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação, desde que respeitado o prazo de credenciamento fixado no subitem 6.3 deste Edital.

7.9. Em caso de inconsistência nas informações prestadas ou não atendimento ao solicitado, fica sujeita a empresa interessada no credenciamento ao indeferimento do requerimento de credenciamento.

7.10. Na hipótese de indeferimento do pedido, a empresa interessada no credenciamento poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessária e adequada, desde que o faça dentro do prazo de credenciamento fixado no subitem 6.3. deste Edital, ou quando da eventual reabertura deste prazo.

8. DO REQUERIMENTO

8.1. Para o credenciamento, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1.1.1. Requerimento para credenciamento, em papel timbrado, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal, conforme disposto no Contrato Social e/ou Procuração Pública, conforme modelo disponibilizado (Anexo II), contendo as seguintes informações:

8.1.1.1.1. Aceitação das condições de pagamento, conforme Edital e Anexos;

8.1.1.1.2. Indicação da tecnologia do cartão magnético e/ou eletrônico a ser fornecido.

8.1.1.1.3. Indicação do prazo de emissão e de entrega dos cartões e/ou senhas individuais, correspondente ao lote inicial e às demais solicitações (reemissões e/ou novos pedidos) durante a vigência do contrato, não superior a 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

8.1.1.1.4. Manifestação expressa de concordância com as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e nos seus Anexos, em especial, a oferta de taxa administrativa igual a zero.

- 8.2. A empresa interessada no credenciamento também deverá comprovar as condições de habilitação necessariamente.
- 8.3. A apresentação da rede credenciada somente poderá ser exigida após assinatura do contrato, com o prazo de 15 dias.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos de habilitação são aqueles previstos no Termo de Referência.

9.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data de apresentação do requerimento.

- 9.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, deverão ser enviados em formato digital.

- 9.3. A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

- 9.4. As ME, MEI ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.4.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

9.4.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

9.4.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 9.5. As certidões que não tenham expressa a sua validade pelos respectivos emitentes somente serão aceitas se expedidas há 90 (noventa) dias, no máximo, data de apresentação do requerimento, ressalvados os documentos que, por natureza, possuam prazo de validade indeterminado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos que compõem a habilitação do credenciamento serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 10.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 10.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.442/2022, está proibido qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor do contrato.

12. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. O resultado da análise dos documentos de habilitação, apresentados pelas interessadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOMG.
- 12.2. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.
- 12.3. É franqueado a empresa interessada nos credenciamentos, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, no endereço R. Centauro, 241 - Santa Lúcia, Belo Horizonte - MG.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, as empresas interessadas no credenciamento têm o direito de recorrer da decisão. O prazo para a apresentação do recurso é de três dias úteis, contados a partir da data em que a decisão de indeferimento for publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais - IOMG.
- 13.2. O recurso deve ser enviado à mesma autoridade que emitiu a decisão de indeferimento, que terá a opção de reconsiderar sua decisão inicial dentro de um prazo de três dias úteis. Durante este período, a autoridade pode solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos, sob pena de manter o indeferimento.
- 13.3. Caso a decisão inicial seja mantida após a análise do recurso, este será então encaminhado para uma autoridade superior, para uma nova avaliação.

13.3.1. A decisão proferida será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Sítio Eletrônico Oficial e envio ao interessado.

13.4. O recorrente encaminhará o recurso no endereço eletrônico licitacao@cias.mg.gov.br.

13.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

14.DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. Findados os procedimentos de seleção do fornecedor, devidamente descritos em tópicos próprios no ETP (Estudo Técnico Preliminar) e no Termo de Referência, será formalizada a contratação com a(s) credenciada(s) por meio da minuta que integra este Edital. A formalização da contratação está condicionada à existência de servidores beneficiários que optem pelos serviços ofertados pela(s) credenciada(s).

14.2. A comprovação da regularidade será exigida, e se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões estiverem com os prazos de validade vencidos, o Agente de Contratação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CREDENCIADA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.3. Uma vez convocada, deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, assinar o termo de contrato.

14.3.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por solicitação justificada da empresa interessada no credenciamento e aceita pela Administração.

14.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do primeiro instrumento firmado sob a égide do presente Edital.

14.5. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

14.5.1. A empresa contratada deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui estabelecimentos credenciados nas cidades relacionadas no ETP (Anexo I).

14.5.1.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deve ser enviada ao e-mail supervisorderh@cias.mg.gov.br em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

- 14.5.1.2. A rede credenciada deverá possuir estabelecimentos nos municípios e quantidades mínimas indicados nas duas últimas colunas (mediana) do quadro descrito no ETP, mais especificamente no tópico “Descrição dos Requisitos da Contratação”.
- 14.6. Caso a rede credenciada não seja apresentada dentro do prazo estipulado, ou, se apresentada, não estiver nos moldes exigidos (por exemplo, não atender aos quantitativos mínimos), isso será considerado como inexecução contratual.
- 14.7. Dependendo do caso, também poderá ser considerado como falha na prestação de serviços, sujeitando-se a sanções contratuais e aos prazos corretivos previstos.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021.
- 15.2. As sanções administrativas estão descritas na Minuta de Contrato – Anexo III.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Nenhuma indenização será devida à empresa interessada no credenciamento pela elaboração ou pela apresentação de documento referente ao presente edital.
- 17.2. A apresentação do Requerimento implicará na aceitação, por parte da empresa interessada no credenciamento, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração.
- 17.4. A autoridade superior poderá revogar o presente credenciamento em fase de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoal, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa interessada no credenciamento, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.7. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas no credenciamento, desde que não comprometam o interesse da Administração.
- 17.8. A homologação do resultado deste chamamento público não implicará direito à contratação.
- 17.9. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o credenciamento e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação do requerimento
- 17.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da comarca de Belo Horizonte/MG.
- 17.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Credenciamento, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 17.12. Cópias do edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, pelo site www.cias.mg.gov.br ou e-mail licitacao@cias.mg.gov.br
- 17.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@cias.mg.gov.br.
- 17.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.
- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - Anexo II – Requerimento
 - Anexo III – Minuta do Contrato;
 - Anexo IV Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - Anexo V – Modelo Declaração de Reserva de Cargos Para Pessoa com Deficiência
 - Anexo VI – Termo de Referência;

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

DIRAN RODRIGUES
DE SOUZA
FILHO:03131435607

Assinado de forma digital por
DIRAN RODRIGUES DE SOUZA
FILHO:03131435607
Dados: 2024.06.20 13:58:31 -03'00'

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Previsão legal: Art. 18, inc. I e §1º e §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- | | | |
|----|------------------------------|-----------------|
| 1. | Nome: Bruna Guimarães Gentil | Matrícula: 1295 |
| 2. | Nome: Lucas Moreira Brito | Matrícula: 1264 |

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante/técnica: Gerência de Recursos Humanos.

Nº processo administrativo: 015/2023.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão magnético, com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.

Responsável: Lucas Moreira Brito.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A adequação das demandas ao plano de contratações anual (PCA) é crucial para assegurar que o CIAS atinja seus objetivos de forma eficiente e eficaz. Uma das medidas essenciais nesse processo é a contratação de serviços que inclua o fornecimento de auxílio-alimentação para os empregados públicos, uma política estabelecida no art. 15, §6º, da 1ª alteração ao contrato do CIAS.

No entanto, o CIAS enfrentou desafios significativos com a introdução de vários projetos novos nos anos de 2023 e 2024. Essas mudanças levaram a atrasos temporários na consolidação das aquisições de produtos e contratações de serviços no PCA. Esse cenário emergiu em um momento de transição regulatória, pois o Consórcio estava adaptando-se ao novo regime de licitações e contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021, que substituiu a anterior Lei nº 8.666/1993.

Em face desses desafios, a referida contratação será incluída no PCA, que será oficialmente divulgado até o dia 30 de maio do presente ano, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. No entanto, como mencionado, há, de toda forma, alinhamento da contratação com o planejamento desta Administração.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação se faz necessária para colaborar com melhores condições de alimentação a todos os empregados públicos do CIAS, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde. A opção por fornecer o benefício em forma de cartão objetiva facilitar a sua gestão e operacionalização por este Consórcio.

Conceder vale alimentação e/ou refeição é uma forma de valorizar o trabalhador e, sobretudo, de garantir sua saúde e bem-estar, considerando que, ao conceder o benefício, o Consórcio garante o acesso de seus empregados públicos a alimentação saudável e ao direito humano ao padrão alimentar adequado às necessidades biológicas e sociais, o que, consequentemente, refletirá na qualidade do serviço por eles prestados.

Para que se promova o benefício é necessário que cada empregado público tenha acesso aos locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeições, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis. Desse modo, o cartão refeição e alimentação, além de cumprir seu caráter social, contribuirá de forma definitiva para que os empregados públicos do CIAS realizem refeições nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com custos os mais reduzidos possíveis.

Cumprir destacar também que, em ambos os Processos Seletivos Simplificados (PSS) realizados no ano de 2023, para composição do quadro de empregados públicos do Consórcio, está previsto o benefício no valor de R\$26,00 de alimentação por dia trabalhado a todos os empregados públicos, não podendo ser descumprido aos aprovados. Ademais, a promoção de vale-alimentação/refeição a todos os empregados públicos do Consórcio também está prevista no art. 15, §6º, do capítulo décimo primeiro da 1ª alteração ao contrato do CIAS.

A contratação se faz imprescindível e possui caráter continuado, a fim de assegurar a integridade e continuidade do serviço ofertado pelo CIAS aos seus empregados públicos, o que se faz necessário em recorrência mensal e é concedido atualmente por meio do Processo Seletivo 005/2021, que está em vias de finalização, pois o quantitativo licitado não suporta a realidade atual da administração. Tal contratação tem como intuito a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente do Consórcio.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de serviço comum, conforme o disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, visto que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente fixados pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com os requisitos postos neste estudo.

Não há necessidade de apresentação de amostras para a contratação em questão.

Para o atendimento da necessidade exposta, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- A prestação dos serviços será de forma contínua e a duração do contrato será, inicialmente, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração;

- Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação por parte do Consórcio. Deverá ser possibilitada , em caráter emergencial, recarga no mesmo dia;
- O vale alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios para preparo e consumo em casa ou no trabalho, por exemplo. O vale refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos para consumo;
- A contratada deverá manter estabelecimentos credenciados, durante todo o prazo de vigência do contrato, que comercializem gêneros alimentícios, composto por, no mínimo, supermercado, restaurante e padaria. E, ainda, por exemplo: hipermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, lanchonetes e estabelecimentos similares. A justificativa para essa escolha se impõe porque é essencial garantir, aos empregados, redes de fácil acesso e em locais diversos da cidade, com a maior variedade de gêneros alimentícios. A contratada também poderá possuir convênio para pedidos e pagamento online em site (página na Internet) ou por APPs em empresas de entrega de refeições prontas (delivery) existentes no mercado ;
- Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, podendo o valor total ser dividido por refeição e alimentação. O valor também poderá alternar de uma modalidade para a outra mensalmente, de acordo com a solicitação do Consórcio, podendo ser integral ou parcialmente dividido em vale alimentação e/ou refeição;
- Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados públicos deste Consórcio em hipótese alguma serão prejudicados. Além disso, em caso de imprevistos por gerenciamento, cancelamento ou erro sistêmico ou humano na data de agendamento dos créditos, a contratada deverá disponibilizar um serviço *on-line* de creditação para que o beneficiário não fique prejudicado;
- A validade do cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;
- Tanto o vale alimentação quanto o refeição deverão ser do tipo cartão eletrônico magnético com *chip* de segurança ou tarja magnética, recarregável mensalmente, por meio de arquivo eletrônico, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Consórcio, personalizado com nome do empregado público e do contratante, numeração de identificação sequencial protegido contra roubo e extravio, por meio de senha individual, e conter dados de contato com a Central de Atendimento da Administradora do Cartão, tais como número de telefone e/ou *website*;
- A contratada deverá refazer, sem ônus para a contratante, os cartões magnéticos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade;

- Cabe à contratada a emissão da segunda via do cartão, em caso de roubo, furto ou extravio, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e seus usuários;
- A contratada deverá garantir o bloqueio do cartão, em casos de perda, roubo, furto, extravio ou cartões defeituosos, preservando o valor do benefício do usuário, imediatamente após a comunicação efetuada pelo departamento pessoal ou representante indicado;
- As solicitações de segunda via do cartão só poderão ser realizadas pelo departamento pessoal deste Consórcio ou representante indicado pelo CIAS;
- A emissão de novos cartões poderá ser solicitada pelo Consórcio, sem qualquer ônus, no caso de novas contratações.
- Todas as transações eventualmente autorizadas com a utilização de cartões clonados deverão ser anuladas logo após sua confirmação, sendo que, na hipótese de terem sido pagas, os valores respectivos serão ressarcidos ao erário pela contratada sem custos adicionais para o CIAS;
- A contratada deverá dispor de *software* de gerenciamento dos créditos por representante indicado pelo CIAS;
- A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para desbloqueio e bloqueio do cartão por parte do usuário. A contratada também deverá disponibilizar uma funcionalidade sistêmica de cadastramento, solicitação e emissão de novos cartões por parte do CIAS;
- A contratada deverá fornecer um treinamento de utilização do *software* de gerenciamento de crédito ao representante indicado pelo CIAS, suporte para a implementação e operacionalização da tecnologia empregada, e disponibilizar um representante à disposição da contratante para quaisquer eventualidades;
- A contratada deverá encaminhar ao departamento pessoal os cartões em envelope lacrado, com manual básico de utilização, devidamente reconhecidos e em funcionamento, no endereço R. Centauro, nº 241, bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte – MG, em horário comercial das 09:00 às 17:00 horas, conforme solicitado pelo Consórcio, em até 5 (cinco) dias úteis, para os cartões iniciais, contados da entrega da listagem com os dados dos empregados. E em até 5 (cinco) dias úteis os cartões provenientes de perda, roubo, furto e danificado (segunda via) ou da contratação de novos empregados públicos, a contar da data do pedido formalizado por este Consórcio.

A contratada deverá disponibilizar para os beneficiários dos cartões, por meio de sítio disponível na internet e funcionalidades por meio de aplicativos, no mínimo para os sistemas Android e IOS (versões mais recentes), bem como, Central de Atendimento Telefônico, por meio de 0800 ou de ligação local, sistema que possa ser acessado por meio de *login* e senha individuais que permita, no mínimo:

- Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos contendo os créditos efetuados, estabelecimentos e respectivos valores e datas das compras;

- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano.

A empresa contratada deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui estabelecimentos credenciados nas cidades relacionadas abaixo, pois são os municípios que compõem a Macro Centro atualmente, tanto em bases descentralizadas do SAMU 192 como na sede administrativa. A relação deve ser enviada ao e-mail “supervisororderh@cias.mg.gov.br” em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato.

A rede credenciada deverá possuir estabelecimentos nos municípios e quantidades mínimas indicadas nas duas últimas colunas (mediana) do quadro abaixo, tanto para vale alimentação (VA), quanto para vale refeição (VR). Utilizamos aqui, como medida de tendência central, a mediana e não a média devido à grande disparidade entre os fornecedores encontrados, existindo um quantitativo extremo que influencia a média, tornando-a mais alta do que o quantitativo estipulado como necessário. O quadro foi elaborado mediante consulta da rede credenciada de 3 fornecedores, conforme metodologia apresentada no ANEXO I.

Município	Sodexo		UP Brasil		VR		Mediana	
	VA	VR	VA	VR	VA	VR	VA	VR
Belo Horizonte	2774	5472	1050	532	456	728	1050	728
Caeté	31	30	9	1	12	13	12	13
Confins	49	77	5	4	13	15	13	15
Itabirito	124	109	83	32	60	65	83	65
Jaboticatubas	15	6	9	1	10	7	10	7
Lagoa Santa	122	146	20	2	15	15	20	15
Mariana	179	134	43	9	70	60	70	60
Matozinhos	82	42	11	1	15	13	15	13
Nova União	6	3	4	0	5	1	5	1
Ouro Preto	138	100	42	3	14	13	42	13
Pedro Leopoldo	127	78	37	9	46	37	46	37
Sabará	112	98	33	4	33	37	33	37
Santa Luzia	988	900	70	17	64	63	70	63
Vespasiano	103	110	45	7	29	31	45	31

A relação escrita dos estabelecimentos, a ser encaminhada na forma descrita acima, deverá conter os seguintes dados: nome fantasia (se houver), razão social, CNPJ e endereço. Entende-se por estabelecimento comercial “todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária”, conforme art. 1.142 do Código Civil.

Caso a rede credenciada não seja apresentada dentro do prazo estipulado, ou, se apresentada, não estiver nos moldes exigidos (por exemplo, não atenda os quantitativos mínimos) será considerada a inexecução contratual. Dependendo do caso, também poderá ser considerado como falha na prestação de serviços, sujeitando-se a empresa

contratada às sanções contratuais e aos prazos corretivos previstos neste processo.

O Consórcio poderá inserir outros Municípios (caso em que será necessária a comprovação da rede credenciada em cada um dos novos entes integrantes no prazo de até 15 dias), sempre dentro do perímetro de abrangência da municipalidade que subscreve o Contrato do Consórcio. Em caso de inserção de novos municípios, os parâmetros para análise serão os mesmos do disposto no quadro acima, sendo o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados determinado pelo cálculo da mediana, conforme a metodologia descrita no ANEXO I.

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação em consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não dariam condições de participação às outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente a s exigências previstas neste processo e devido à baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que as atividades realizadas pelos cooperados não configurem pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a Administração Pública. Nesses moldes, não se vislumbra prejuízo à contratação, visto que amplia o número de empresas interessadas e, conseqüentemente, a competitividade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em análise mercadológica, entendeu -se pela viabilidade das seguintes alternativas:

Para a presente contratação, foi utilizado como parâmetro de consulta de mercado, para composição do preço, a taxa de administração praticada para o serviço de administração dos cartões. A pesquisa foi realizada por meio de consulta às licitações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir da qual foi possível concluir a impossibilidade de realizar contratações como as apresentadas no ANEXO II deste documento, que atualmente estariam em desacordo com o art. 3º da Lei 14.442/22, por praticarem taxas administrativas negativas. Ademais, também foi possível concluir que há prática de contratação com taxa administrativa positiva porém, por configurar ônus excessivo à relação contratual, tal hipótese também será descartada. Nesse sentido, a contratação deverá ser feita com taxa administrativa igual a zero.

Tendo em vista as disposições da Lei nº 14.442/2022, que impede o empregado, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, de exigir qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, impossibilitando a realização de licitação no critério menor preço optamos por adotar o procedimento auxiliar de credenciamento para as novas contratações relacionadas ao fornecimento desses benefícios para o Consórcio.

Essa decisão visa ampliar o número de empresas interessadas em fornecer tais serviços, proporcionando aos empregados públicos a liberdade de escolha da prestadora mais adequada às suas necessidades. Ainda, garantimos a preservação do interesse público ao estabelecer parâmetros mínimos para a execução dos serviços. Vale destacar que o Tribunal de Contas da União (TCU) reconheceu o credenciamento como uma alternativa válida e adequada para a contratação de empresas prestadoras de serviços de vales alimentação e refeição, conforme Acórdão nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara.

Ademais, durante a pesquisa de mercado apresentada no ANEXO II, foi identificada a prática de utilização de QR Code para realização de compra nos estabelecimentos credenciados. Contudo, tal prática não é de interesse da administração, tendo em vista que poderá restringir a competição, além de o modelo atual de contratação atender plenamente às necessidades do Consórcio.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, considerando os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é o fornecimento de vales alimentação e refeição, com as especificações técnicas mínimas solicitadas, sob taxas administrativas iguais a zero, de prestação continuada por meio do procedimento auxiliar credenciamento, sendo contratada, então, a empresa que atenda aos parâmetros especificados nesse estudo e eleita pelo beneficiário do serviço (escolhida, ao menos, por 1 [um] empregado deste Consórcio).

A validade do cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, visando cumprir todo o prazo do contrato. Com o objetivo de atender às necessidades dos empregados públicos do Consórcio, caso o cartão, dentro do prazo de validade, sofra modificações, fique inativo ou qualquer outro fator que impeça o seu uso, deverá ser emitida uma 2ª via sem ônus para o CONTRATANTE.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Cartão vale-alimentação e/ou refeição	Gerenciamento e fornecimento de cartão magnético do tipo vale-alimentação e/ou refeição com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados.	Unidade	1158

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos critérios descritos abaixo. Além disso, deve-se considerar também o aumento do quadro de empregados públicos dos CIAS devido à implementação do SAMU Macro Centro, que tem como finalidade a expansão da atuação do Consórcio, e por conseguinte, a contratação de mais empregados públicos.

Inicialmente, quanto ao número de cartões solicitados, foi apurado o número de empregados previstos para o CIAS na 1ª alteração de contrato do Consórcio (com efeito, 1.158 [hum mil cento e cinquenta e oito] empregados). Em que pese o caput prever 1.136 colaboradores, a 1ª alteração ao contrato do Consórcio prevê a discriminação que se segue, totalizando 1.158 colaboradores a se beneficiar do vale alimentação.

Função	Nº colaboradores previsto
Secretário Executivo	01
Diretor	03
Assessor Especial de Controle Interno	01
Assessor técnico	03
Assessor administrativo	11
Assessor jurídico	06
Assessor de comunicação	01
Assessor Especial da Diretoria Executiva	01
Assessor de relações institucionais	01
Gerente	07
Coordenador Médico Geral	01
Subcoordenador Médico	01
Coordenador de Enfermagem	01
Coordenador de Transporte	01
Supervisor de Enfermagem da Central de Regulação	04
Enfermeiro administrativo	03
Supervisor de Enfermagem de Base Descentralizada	15
Médico Referência Técnica do Serviço	01
Supervisor administrativo	15
Supervisor de atendimento	10
Supervisor de transportes	08
Condutor socorrista	232
Técnico de enfermagem	352
Enfermeiro intervencionista	98
Médico intervencionista	98
Rádio operador	22
TARM	68
Médico regulador	58
Enfermeiro	05
Psicólogo	01
Técnico em radiologia	05
Farmacêutico	04
Analista técnico	08
Assistente administrativo	10
Auxiliar administrativo	12
Porteiro	20

Auxiliar de serviços gerais	70
	TOTAL: 1.158

Segue memória de cálculo de acordo com o quadro de empregados públicos explicitado acima:

TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS 12X36 HRS	584
TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS 24 HRS	254
TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS 36 HRS	90
TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS SETOR ADMINISTRATIVO	230
TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS	1.158

A partir da relação acima, é preciso considerar que o número máximo mensal de plantões (considerados como dias efetivamente trabalhados) a serem dados na escala 12x36 é de 16 plantões; na escala de 24 horas semanais é de 10 plantões; para trabalhadores que cumprem 36 horas semanais é de 26 plantões; e para os do quadro administrativo é de 23 dias por mês. Assim, o quantitativo foi calculado considerando o número de plantões dados mensalmente por cada colaborador, a depender da função que exerce, multiplicado por 12 (doze) meses (tempo de duração do contrato)

Nesse sentido, no período de 12 (doze) meses, prazo de duração do contrato a ser firmado, compete ao Consórcio conceder auxílio-alimentação, para os seus empregados, considerando 234.168 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e oito) dias efetivamente trabalhados. Esse quantitativo pode ser obtido por meio da seguinte fórmula demonstrada no quadro abaixo:

EMPREGADOS PÚBLICOS 12x36		EMPREGADOS PÚBLICOS 24H		EMPREGADOS PÚBLICOS 36HRS		ADMINISTRATIVO	
TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS 12X36	584	TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS 24H	254	TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS 36H	90	TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS 44H	230
Nº DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS (PLANTÕES/MÊS)	16	Nº DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS (PLANTÕES/MÊS)	10	Nº DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS (PLANTÕES/MÊS)	26	Nº DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS (PLANTÕES/MÊS)	23
QUANTIDADE VALE/MÊS (=TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS X Nº DE DIAS	9344	QUANTIDADE VALE/MÊS (=TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS X Nº DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS)	2540	QUANTIDADE VALE/MÊS (=TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS X Nº DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS)	2340	QUANTIDADE VALE/MÊS (=TOTAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS X Nº DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS)	5290

EFETIVAMENTE TRABALHADOS)							
QUANTIDADE VALE/ANO (=QUANTIDADE VALE/MÊS*12 MESES)	112.128	QUANTIDADE VALE/ANO (=QUANTIDADE VALE/MÊS*12 MESES)	30480	QUANTIDADE VALE/ANO (=QUANTIDADE VALE/MÊS*12 MESES)	28080	QUANTIDADE VALE/ANO (=QUANTIDADE VALE/MÊS*12 MESES)	63480
QUANTITATIVO VALE/MÊS PARA TODOS AS CATEGORIAS DE EMPREGADOS PÚBLICOS							19514
QUANTITATIVO VALE/ANO PARA TODOS AS CATEGORIAS DE EMPREGADOS PÚBLICOS							234168

Nesse sentido, totaliza 234.168 plantões anuais, prestados por 1.158 empregados públicos.

Diante disso, tem-se justificada a quantidade solicitada de cartões, bem como a referência dos plantões - que impactarão, diretamente, na estimativa do valor da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) e tendo em vista que o valor do vale alimentação teve alteração de R\$22,00 (vinte e dois reais) por dia trabalhado no último exercício para o valor de R\$26,00 (vinte e seis) reais por dia trabalhado atualmente, é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD DE PESSOAL	VALOR DO VALE POR DIA	QNTD MÉDIA ANUAL DE DIAS PAGOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO	VALOR ANUAL DO BENEFÍCIO
1	Gerenciamento e fornecimento de cartão magnético do tipo vale-alimentação e/ou refeição com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados.	1.158	R\$ 26,00	234.168	0,00%	R\$ 507.364,00	R\$ 6.088.368,00

No preço da prestação dos serviços, expresso pela taxa de administração de 0,00% (zero por cento) consignada acima, estão incluídos todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado por se tratar de contratação cujo fornecimento do objeto será entregue apenas uma vez, neste caso, os cartões devem ser entregues em conjunto à administração para gerenciamento do benefício, independentemente de se tratar de vale alimentação ou vale refeição. E a prestação de serviço, por sua vez, continua, renovada mensalmente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto desta contratação já foi adquirido pelo CIAS anteriormente, por meio do Processo Licitatório n.º 005/2021, com taxa administrativa negativa para a prestação dos serviços. Contudo, devido à grande ampliação já citada neste documento, a contratação atual não é suficiente para cumprir o valor necessário, mesmo com a celebração de termo aditivo.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, atender ao previsto no art. 15, §6º, do capítulo décimo primeiro, da 1ª alteração ao contrato de consórcio do CIAS, quanto ao benefício aos empregados públicos na forma de vale alimentação e/ou refeição. Além disso, pretende-se atender ao princípio da economicidade, valendo-se da contratação mais vantajosa à administração pública; pretende-se, também, possibilitar uma alimentação saudável e variada aos empregados públicos do Consórcio.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Previamente à celebração do contrato, a Administração disponibilizará aos seus empregados a relação das empresas credenciadas. Em seguida, a seleção do contratado estará a cargo do empregado público direto da prestação que, considerando a relação das empresas, deverá escolher a que melhor representar o seu interesse (art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/93).

Os empregados serão convocados pela Gerência de Recursos Humanos, mediante ofício, para que promovam a escolha da credenciada no prazo de 02 (dois) dias úteis. Aqueles que não manifestarem escolha no prazo assinalado, em desatenção à ordem emanada, deverão se submeter à escolha pela própria Gerência de Recursos Humanos, no regular exercício do seu poder hierárquico.

O procedimento será registrado e formalizado por este Consórcio.

A opção do empregado público será feita e colhida de maneira expressa e inequívoca, por meio do seguinte método: formulário do Google (ou plataforma semelhante).

Após escolha das empresas credenciadas pelos empregados públicos, o Agente de Contratação elaborará ata a ser posteriormente publicizada no sítio eletrônico deste Consórcio.

Ato seguido, cumpridas as demais etapas procedimentais, será firmado termo de contrato. A contratação fundamentada no interesse dos beneficiários acarretará em maior satisfação dos funcionários do Consórcio, além de possibilitar o acesso a uma alimentação

nutritiva, o que, em conjunto, torna o ambiente de trabalho mais harmônico e seguro, beneficiando a administração.

14.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Um possível impacto ambiental é o eventual descarte incorreto dos cartões magnéticos. Essa postura poderá ser mitigada com orientação aos empregados a respeito do descarte adequado do cartão no momento oportuno (exemplo: quando o saldo do cartão estiver zerado e/ou sem recargas programadas futuras).

15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar realizado para atender à necessidade descrita neste documento, e por ser um objeto comum de baixa complexidade, sem ressalvas.

16.ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I – Da rede credenciada
Anexo II – Pesquisa de mercado

17.RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA GUIMARAES GENTIL**
Data: 04/06/2024 18:11:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Guimarães Gentil
Supervisora de Segurança do Trabalho

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS MOREIRA BRITO**
Data: 04/06/2024 18:14:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Moreira Brito
Gerente de Recursos Humanos

Belo Horizonte, 10 de abril de 2024

ANEXO I – NOTA TÉCNICA DA REDE CREDENCIADA

ANEXO II – PESQUISA DE MERCADO

REQUERIMENTO

[Cabeçalho com Papel Timbrado da Empresa]

CREDENCIAMENTO 001/2024
PROCESSO Nº 015/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Ao Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede à [inserir endereço completo], por meio de seu representante legal [Nome do Representante Legal], [cargo], devidamente autorizado conforme Contrato Social e/ou Procuração Pública anexa, vem, por meio desta, declarar e assumir o seguinte perante o Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, no contexto do Edital de Credenciamento 001/2024 e do Processo Administrativo 015/2024:

1. Aceitação das Condições de Pagamento: Confirmamos nossa aceitação às condições de pagamento estabelecidas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a cumprir integralmente o que foi disposto.
2. Tecnologia dos Cartões: Indicamos que os cartões fornecidos serão de tecnologia [magnética e/ou eletrônica], garantindo segurança e praticidade aos usuários.
3. Prazo de Emissão e Entrega: Comprometemo-nos a emitir e entregar os cartões e/ou senhas individuais, correspondentes ao lote inicial e às subseqüentes solicitações (incluindo reemissões e/ou novos pedidos), em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
4. Concordância com o Edital: Manifestamos expressa concordância com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 e seus Anexos, incluindo a oferta de uma taxa administrativa igual a zero.

A [Nome da Empresa] reafirma seu compromisso em fornecer Vales Refeição e Vale Alimentação de alta qualidade, contribuindo para o bem-estar dos funcionários vinculados ao Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde.

Estamos cientes de que o descumprimento de qualquer das declarações aqui prestadas pode resultar em penalidades legais e administrativas, conforme previsto no Edital e na legislação

aplicável.

[Inserir Local e Data]

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Anexar cópia do Contrato Social e/ou Procuração Pública que comprove a autorização do signatário]

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO 001/2024
PROCESSO Nº 015/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATO Nº 0XX/202_

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS E DE OUTRO LADO **XXXXX**, NA FORMA ABAIXO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na R. Centauro, 241 - Santa Lúcia, Belo Horizonte - MG, 30360-310, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 04 de janeiro de 2023, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG,, e de outro lado, **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX** com sede localizada **XXXX, XX – XXX**, no município de **XXXX**, estado de **XXX**, CEP: **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **XXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXX**, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 18.096/2022, Decreto Municipal nº 18.240/2023 e demais documentos que constituem este processo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 015/2024 _, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **XXXXXX** pessoa jurídica especializada no gerenciamento e fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação para os funcionários do CIAS, com o intuito de atender à demanda deste Consórcio, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos do Processo nº 015/2024 que, juntamente com o Requerimento da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo funcionário Lucas Moreira Brito, nomeado(a) pela Portaria nº 22, de 05 de outubro de 2023, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.

2.2. A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo funcionário Lucas Moreira Brito, nomeado(a) pela Portaria nº 22, de 05 de outubro de 2023 ou por outro funcionário(a) especialmente designado pela Secretaria Executiva do Contratante.

Parágrafo Primeiro - O Gestor de Contrato do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. As condições de execução estão discriminadas em tópico próprio no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

4.3. Poderá ocorrer prorrogação, desde que observados os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21 e o ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.3.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.1.3. Na hipótese em que a negociação de que trata o item “4.3.2” não for vantajosa para o CIAS, poderá ocorrer a rescisão contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os preços e valores globais pactuados, diante da natureza variável da demanda que justifica a contratação, são meramente estimativos, geram apenas uma expectativa de faturamento por parte da contratada, de modo que o montante devido corresponderá ao quantitativo e valores efetivamente prestados, sem a incidência de encargos adicionais ou quaisquer tipos de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na proposta, e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento estão discriminadas de forma pormenorizada em tópico próprio no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações do(a) CONTRATADO(A):

9.1.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos demais documentos que integram o processo.

9.1.2 Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e competência.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.

9.1.5. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Requerimento.

9.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.8. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto na “Cláusula Terceira” do presente contrato.

9.1.9 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.12 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.14 Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.

9.1.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.17 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

19.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica de forma remota se necessário.

9.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como os demais documentos que integram este processo;

9.2.2. Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o fornecimento contratado efetivamente o serviço contratado efetivamente prestado.

9.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais anexos.

9.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.2.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.2.7. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2.9.2 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência.

9.2.11. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a prestação de serviço dos itens contratados, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

9.2.12. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.

9.2.13 Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.

9.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte os itens fornecidos, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da Contratada, nos termos previstos no artigo 140 inciso I e II da Lei nº 14133/2021.

9.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este

comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. São condições gerais deste Contrato:

11.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.1.3. As operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

11.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.1.5. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução

do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos dados, informações e documentos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

11.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

11.1.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 18.240/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esse não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando não mais restar demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

13.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1) a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

13.1.3. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.1.4. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.1.6. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

13.1.7. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

13.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões e os acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, e posterior aprovação final pela autoridade competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Em virtude da natureza variável da demanda que justifica a contratação, na hipótese em que o volume de serviços executados for em quantidade inferior ao estimado e não for possível concretizar a demanda total prevista na fase interna desta contratação até o final da sua vigência, o montante devido corresponderá ao quantitativo e valores efetivamente prestados, sem a incidência de encargos adicionais ou quaisquer tipos de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. As partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais, que cada parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.

17.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.4. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.5. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.6. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.7. Se uma das partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

17.8. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.9. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.10. A **CONTRATADA** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.11. A **CONTRATADA** poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.12. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.14. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.15. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.16. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por

todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.17. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com o **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.18. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.

17.19. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17.20. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.

17.21. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.

17.22. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

18.1. O **CONTRATADO** se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

18.2. O **CONTRATADO** fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.3. O **CONTRATADO** deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

18.4. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

19.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

19.2.1 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto desde que se trate de obrigações acessórias e desde que apresente ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

19.2.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

19.2.3 Caso seja permitida a subcontratação parcial do objeto, a SUBCONTRATADA, assim como a CONTRATADA, também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica;

19.2.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA;

19.2.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA em responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 A publicação do extrato do presente instrumento contratual, correrá a expensas do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no site eletrônico oficial do Consórcio e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, consoante art. 94, inc. II, da NLLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.



Belo Horizonte, de de 2024.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

XXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO 001/2024
PROCESSO Nº 015/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob a penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CREDENCIAMENTO 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob a penas da lei, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art.63º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

TERMO DE REFERÊNCIA

Gerenciamento e fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Recursos Humanos

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Lucas Moreira Brito - Gerente de Recursos Humanos

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Os contratos ou os instrumentos equivalentes, bem como os seus aditamentos e prorrogações, serão regidos pelo mesmo diploma.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartões magnéticos, com chip de segurança, para os funcionários do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL
1	Gerenciamento e fornecimento de cartão magnético do tipo vale-alimentação e/ou refeição com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados.	1158

4.2. São vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição:

4.2.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

4.3. O objeto desta contratação se trata de prestação de serviço de natureza contínua, para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes, nos termos definidos no ETP e consoante definição posta no art. 6º, inc. XV, da Lei 14.133/2021.

4.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos critérios inseridos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

5.1.1.1. A razão para essa decisão, pauta-se na predominância de riscos baixos e médios, indicando um nível adequado de confiabilidade na capacidade da contratante em executar os serviços.

5.1.2. Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que:

5.1.2.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2021, e a Lei Complementar nº 130/2009;

5.1.2.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.1.2.4. O objeto da licitação referir-se em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



- 7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. PROCESSAMENTO

- 8.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, visto que adotado o procedimento auxiliar posto no art. 79, inc. II, do diploma citado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor total anual estimado para os serviços a serem credenciados será de R\$6.088.368,00 (seis milhões, oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses. O valor mensal médio estimado será de R\$507.364,00 (quinhentos e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais), cujo pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas CREDENCIADAS.

MUNICÍPIO PARTICIPE	VALOR ANUAL ESTIMADO
Valor estimado para o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde	R\$ 6.088.368,00

- 9.2. No preço da prestação dos serviços, expresso pela Taxa de Administração de 0,00% (zero por cento) consignada acima, estão incluídos todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.
- 9.3. O valor descrito neste item constitui mera previsão dimensionada, não estando o Consórcio obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o CIAS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do Contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1.0 pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.

11.1.1.1. O pagamento será realizado através de PIX ou transferência bancária para agência e conta corrente indicadas pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

11.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO

11.2.1. O CIAS realizará o pagamento antecipado à Contratada, em observância ao disposto na Lei nº 14.442/2022.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

12.1.1. Quando houver glosa parcial do objeto, após o encerramento do processo administrativo de apuração das penalidades, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.1.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.1.2.1. Prazo de validade;
- 12.1.2.2. A data da emissão;
- 12.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.1.2.4. O valor a pagar;
- 12.1.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 12.1.2.6. Competência.

12.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

- 12.1.4.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital/processo administrativo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.1.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação de habilitações fiscal, social e trabalhista.
- 12.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.1.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 12.1.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.1. Não produziu os resultados acordados;

13.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. Após assinatura do contrato, será agendada reunião inicial com a proponente para definição do cronograma de implantação, cronograma de execução, treinamento e plano de fiscalização, em até 1 dia útil.

- 14.2. Os prazos específicos para o cumprimento das obrigações - incluindo a apresentação da rede credenciada, a entrega dos cartões, a inclusão de novos locais e a emissão de novos cartões, entre outros requisitos - estão estabelecidos no ETP.

14.2.1. Caso não seja possível o adimplemento de alguma das obrigações fixadas no ETP, na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 14.3. A prestação dos serviços objeto do contrato poderá ocorrer de forma remota, utilizando-se das tecnologias de informação e comunicação disponíveis e adequadas à natureza dos serviços.

- 14.4. Os itens desta contratação, devidamente indicados no ETP, deverão ser entregues no seguinte endereço: R. Centauro, 241 - Santa Lúcia, Belo Horizonte – MG.
- 14.4.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), na faixa de horário compreendidas entre 09:00 às 17:00 horas.
- 14.4.2. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 14.4.3. Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.
- 14.4.4. Durante a execução, os locais de entrega dos bens poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.
- 14.4.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 14.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 14.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao do esgotamento do prazo.
- 14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1. Habilitação Jurídica, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021:

- 15.1.1. Em caso de **Pessoa Física**, apresentar certidão de registro civil do credenciante e cédula de identidade, CNH ou outro documento que tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, equivalente do Sócio Administrador;
- 15.1.2. Em caso de **Pessoa Jurídica**, apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 15.1.3. No caso de **Empresário Individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. Em se tratando de **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.5. No caso de **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 15.1.5.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 15.1.5.2. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 15.1.6. No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de **Sociedade Empresária Estrangeira** em funcionamento no País;

- 15.1.8. No caso de **Sociedade Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 15.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.1.10. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.1.11. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.1.13. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos
- 15.1.13.1. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 15.1.13.2. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 15.1.13.3. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 15.1.13.4. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
- 15.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/ 2021.**
- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 15.2.5.1. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 15.2.6.1. No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária etc.) o credenciante deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.
 - 15.2.6.2. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu

domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.2.7. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

15.2.8. Declaração expressa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos previsto no inciso IV do art. 62 da Lei Federal 14.133/21.

15.2.9. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da cooperativa deverá ser apresentada a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

15.2.10. **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.2.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.2.10.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.2.10.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.2.10.3. Caso o prestador de serviços seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

15.2.10.3.1. Além dos supramencionados documentos deverá ser apresentado a comprovação do

capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.2.10.4. Caso o prestador de serviços seja um microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 69, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

15.2.10.4.1. O balanço é necessário a fim de verificar a saúde financeira do Microempreendedor Individual, bem como aferir sua capacidade econômica de arcar com os custos da prestação de serviço objeto deste instrumento.

15.2.10.5. Serão considerados na “forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

15.2.10.5.1. publicados em Diário Oficial; ou

15.2.10.5.2. publicados em jornal; ou

15.2.10.5.3. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da Sede ou domicílio do credenciante; ou

15.2.10.5.4. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na junta Comercial da sede ou domicílio do credenciante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

15.2.10.5.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa interessada no credenciamento e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

- 15.2.10.6. A empresa deverá comprovar a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) **superiores ou iguais a 1,00 (um)**, e Endividamento (EG) **igual ou inferior a 0,8 (oito décimos)**, sendo assim considerada apta financeiramente. Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}\text{Liquidez Corrente} &= \frac{AC}{PC} \\ \text{Liquidez Geral} &= \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \\ \text{Endividamento Geral} &= \frac{CT}{AT}\end{aligned}$$

LEGENDA:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
AT = Ativo Total
ELP = Exigível à Longo Prazo
CT = Capital de Terceiros

- 15.2.10.7. As empresas, que apresentarem o resultado inferior ou igual a 1(um) nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar capital ou **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 16.1. O processo de seleção do fornecedor responsável será conduzido de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.240/2023.

16.1.1. A seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, que, considerando a relação das empresas, deverá escolher aquela que melhor representar o seu interesse.

- 16.2. Os servidores serão convocados pela Gerência de Recursos Humanos, mediante ofício, para que promovam a escolha da credenciada no prazo de 02 dias úteis. Aqueles que não manifestarem escolha no prazo assinalado, em desatenção à ordem emanada, deverão se submeter à escolha pela

própria Gerência de Recursos Humanos, no regular exercício do seu poder hierárquico.

- 16.3. Os servidores deverão permanecer vinculados à empresa escolhida durante todo o período de vigência contratual.
- 16.4. O processo de votação será acessível e transparente, assegurando a participação efetiva de todos os beneficiários, sendo conduzido da seguinte forma:
 - 16.4.1. Todos os beneficiários elegíveis serão formalmente convidados a participar do processo de votação. A Administração assegurará que cada beneficiário receba informações completas sobre como votar, incluindo detalhes sobre os fornecedores elegíveis e instruções passo a passo para a votação.
 - 16.4.2. Para facilitar uma participação ampla e remover barreiras geográficas ou físicas, será utilizado um sistema de votação eletrônica confiável e seguro, como por exemplo, o Google Forms ou plataforma a fim.
 - 16.4.3. Após escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários, o Agente de Contratação elaborará ata a ser posteriormente publicizada no sítio eletrônico deste Consórcio.
- 16.5. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos neste TR e nos demais documentos que integram este processo.
- 16.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a formalização da contratação, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 16.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 16.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 16.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador de serviços será verificada por meio dos documentos abrangidos no item 15.

17. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

17.1.1. A fiscalização do contrato a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde será exercida pelo(a) funcionário(a) Lucas Moreira Brito, nomeado(a) pela Portaria nº 22, de 05 de outubro de 2023, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.

17.1.2. Contato: (31) 97302-1692

17.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.4. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

18. REAJUSTE

18.1. A menos que aconteça algum evento imprevisto, a Taxa de Administração não sofrerá reajuste em caso de renovação do contrato. Isso se deve ao fato de que a taxa estabelecida pela CREDENCIANTE já é de 0,00% (zero por cento), conforme especificado neste Edital e Anexos.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. **São obrigações do Contratante:**

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como os demais documentos que integram este processo;

- 19.1.2. Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o serviço contratado efetivamente prestado;
- 19.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 19.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 19.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 19.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 19.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 19.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 19.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 19.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
 - 19.1.9.2. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º e § 3 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência;
- 19.1.11. Comunicar ao CONTRATADO todas as irregularidades observadas durante a prestação de serviço dos itens contratados, fixando prazo

para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

19.1.12. Proporcionar as condições necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir o que estabelece o contrato

19.1.13. Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.

19.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte os itens fornecidos, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços do CONTRATADO, podendo rescindir o contrato nos termos previstos no artigo 140 inciso I e II da Lei nº 14133/2021.

19.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

19.2. **Obrigações do Contratado:**

19.2.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, no ETP e nos demais documentos que integram o processo.

19.2.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e competência.

19.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

19.2.4. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.

19.2.5. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Requerimento.

19.2.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 19.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.2.8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 19.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.2.11. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 19.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 19.2.13. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.

- 19.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.2.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 19.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 19.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 19.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 19.2.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 19.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes

Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.2.26. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica de forma remota na R. Centauro, 241 - Santa Lúcia, Belo Horizonte - MG, se necessário.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 18.096/2022, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

22. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- 22.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 22.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 22.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 22.5.1.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 22.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 22.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 22.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração do cronograma de execução e plano de fiscalização.
- 22.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

23. SUBCONTRATAÇÃO:

- 23.1. É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.
- 23.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 23.2.1.A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto desde que se trate de obrigações acessórias e

desde que apresente ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

23.2.2.A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

23.2.3.Caso seja permitida a subcontratação parcial do objeto, a SUBCONTRATADA, assim como a CONTRATADA, também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica;

23.2.4.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA;

23.2.5.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA em responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS MOREIRA BRITO
Data: 20/06/2024 09:51:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Moreira Brito
Gerência de Recursos Humanos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

DE ACORDO:

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA
FILHO:03131435607
Assinado de forma digital por
DIRAN RODRIGUES DE SOUZA
FILHO:03131435607
Dados: 2024.06.20 13:20:36
-03'00'

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS